



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1676 de 08 de outubro de 2012.

“Autoriza o Executivo a Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2.012.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.012 Lei Municipal nº 1.595 de 15 de Dezembro de 2.011, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secr. de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0010.2044.05 – Proteção Social Básica

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F. 713 R\$ 7.990,00

08.244.0010.2044.05 – Piso Básico Variável

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F. 716 R\$ 5.090,00

08.244.0010.2044.05 – Convênio Programa de Atenção Integral a Família

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F. 715 R\$ 9.546,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 22.626,00

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e Dependências

08.244.0010.2044.05 – Proteção Social Básica

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 726 R\$ 7.990,00

08.244.0010.2044.05 – Convênio Programa de Atenção Integral a Família

3390.30.00 – Material de Consumo F. 705 R\$ 7.253,00

08.244.0010.2044.05 – Convênio Programa de Atenção Integral a Família

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 728 R\$ 2.293,00

08.244.0010.2044.05 – Piso Básico Variável

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 729 R\$ 5.090,00

TOTAL DE ANULAÇÕES

R\$ 22.626,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.676/2012 – folha 02 de 02

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.569/11 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 08 de outubro de 2012.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


OSVALDO APARECIDO VANCINI
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana


EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal